

PORTARIA N. 884, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.



“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação com base na Lei n. 8.666/93 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013, de 03 de janeiro de 2013,

Considerando os autos do processo administrativo nº 2014.02.002239, especialmente a Comunicação Interna nº 92/2014, o Termo de Referência de fls. 47/51, o Despacho nº 12/2014 do NTI para a CPL, bem como, a Proposta Comercial da empresa OI S.A, as fls. 55/56 dos autos, referente ao fornecimento de 05 (cinco) links dedicados de internet de 10mbps cada um, para atender a Fundação Unirg (Centro Administrativo) e ao Centro Universitário Unirg (Campus I e Campus II);

Considerando o que dispõe o art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, ao possibilitar a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver **inviabilidade de competição**;

Considerando que a empresa OI S.A apresentou a melhor proposta de preço para a manutenção mensal do serviço e, ainda, ofereceu isenção das tarifas de instalação, bem como, que já dispõe de estrutura implantada na instituição, de modo que o serviço poderá ser disponibilizado de imediato, tão logo se conclua os procedimentos de contratação, com mínima intervenção na estrutura existente;

Considerando a inviabilidade de competição, pela impossibilidade de tratamento isonômico entre eventuais interessados, demonstrada no Parecer nº 205/2014, com destaque para a argumentação abaixo transcrita:

“No caso em questão o tratamento isonômico somente é possível se houver previsão no processo licitatório de contratação e remuneração dos serviços de instalação, porém, em razão de suas peculiaridades (cliente em potencial) a IES consegue a isenção destes serviços de modo que a abertura de processo licitatório atentaria contra o princípio da economicidade. Por outro lado, conforme antes mencionado, a abertura do processo com a obrigatoriedade de instalação de equipamentos pelas prestadoras sem a previsão de remuneração por este serviço atentaria contra os princípios da licitação ante ao direcionamento da licitação para as empresas Embratel e OI, considerando que o porte que possuem lhes permite dispensar a taxa de instalação, o mesmo não se pode dizer de empresas menores que certamente não poderiam suportar os custos da instalação, estando fatalmente excluídas da disputa.”

Considerando, finalmente, o entendimento exarado nos pareceres jurídicos acostados aos autos – PJ nº 193/2014 e 205/2014, citando o primeiro onde a Procuradoria Jurídica Geral Administrativa entende “[...] pela possibilidade de contratação da empresa OI

SA para prestar os serviços descritos nos autos por inexigibilidade de licitação, conforme autorização do art. 25, caput, da Lei 8666/93”.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa OI SA para o fornecimento de 05 (cinco) links dedicados de internet para atender ao Centro Administrativo da Fundação Unirg, ao Campus I e II do Centro Universitário Unirg em conformidade com o Termo de Referência de fls. 47/51. O valor unitário de cada link dedicado é de **R\$ 2.069,56 (dois mil e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, totalizando mensalmente o valor de **R\$ 10.347,80 (dez mil e trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)** e anualmente o valor de **R\$ 124.173,60 (cento e vinte e quatro mil e cento setenta e três reais e sessenta centavos)**.

Art. 2º - As despesas referentes a contratação serão custeadas pela **dotação orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral)** e elemento de despesa **3.3.9.0.39-0010.00.000 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação Unirg, aos 08 dias do mês de outubro de 2014.


ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG